



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE  
Av. Senador Salgado Filho, 1555, - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59.015-000  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.caern.rn.gov.br



## CONTRATO Nº 072/2026

Processo nº 05359020-505.000131/2024-62

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN** E **COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)**, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)**, com Sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 675, Tirol, Natal/RN (CEP 59.020-505), inscrita no CNPJ nº 70.157.896/0001-00, neste ato representado pelas Diretoras Presidente, Marina Melo Alves, e Administrativa e Financeira, Alyne Valentim Muniz, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN**, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual nº 3.742 de 26 /06/1969, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, 1.555, Tirol, CEP 59056-000, em Natal/RN, CNPJ nº 08.334.385/0001-35, Inscrição Estadual nº 20.055.426-3, neste ato denominado simplesmente de CAERN ou **CONTRATADA**, aqui representada pelo Diretora Presidente **NÁDIA SANTOS CARLOS BELARMINO TAVARES** e pelo Diretor Comercial e de Atendimento, **JOSÉ MORAES DE LIMA NETO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016, suas alterações posteriores, legislação pertinentes e mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

### I CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. A CAERN obriga-se, por força desta avença, a prestar ao CONTRATANTE os serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos, aos prédios que constam no cadastro comercial da CAERN localizado no seguinte endereço:
- 1.1.1. Av. Prudente de Moraes, 675, Tirol, Natal/RN (Sede) - cadastrado sob matrícula nº 147081.3;
- 1.1.2. Av. Antônio José Pedrosa Cavalcanti, s/nº, Distrito Industrial, Macaíba/RN (CIA) - cadastrado sob matrícula nº 769452.0;
- 1.1.3. Av. Industrial Dehuel Vieira Diniz, 392, Mossoró/RN (City Gate) - cadastrado sob matrícula nº 806094.0

### II CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do presente CONTRATO é de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 71 da Lei nº 13.303/2016, contados a partir de 01/11/2026.

### III CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. O presente instrumento fundamenta-se nas Leis abaixo:
- 3.1.1. Lei nº 11.445/2007 - Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.
- 3.1.2. Lei nº 14.026/2020 - Atualiza o marco legal do saneamento básico.
- 3.1.3. Lei nº 13.303/2016 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, artigo 30, inciso I.
- 3.2. O presente instrumento fundamenta-se também nas Resoluções abaixo:
- 3.2.1. Resolução 004/2008-Arsban - Estabelece as condições gerais para a prestação dos serviços no município de Natal.
- 3.2.2. Resolução 002/2016-Arsep - Estabelece as condições gerais para a prestação dos serviços.

#### **IV CLÁUSULA QUARTA - DA TERMINOLOGIA**

4.1. Para fins e efeitos deste contrato são adotadas as seguintes definições:

4.1.1. Caixa de Inspeção do Ramal Predial de Esgoto: caixa que interliga a instalação predial de esgoto ao ramal coletor e que possibilita a sua inspeção e desobstrução quando necessário.

4.1.2. Categoria: Classificação dada à economia de acordo com natureza da sua ocupação e/ou utilização dos serviços prestados pela CAERN.

4.1.3. Contratante: Pessoa jurídica, proprietário e/ou usuário, obrigado a assumir as contraprestações fixadas neste contrato.

4.1.4. Economia: É todo imóvel ou subdivisão de um imóvel, com entrada própria e ocupação independente ou razão social distinta, dotado de instalações prediais para utilização dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4.1.5. Entidade Reguladora: Entidade vinculada ao titular dos serviços de saneamento, que cumpre executar a atividade regulatória de normatizar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços de saneamento básico.

4.1.6. Fonte Alternativa de Abastecimento de água: Fonte de água não proveniente do sistema público de abastecimento operado pela CAERN.

4.1.7. Hidrômetro: Aparelho destinado a medir e registrar, cumulativamente, o volume de água fornecido a uma unidade usuária.

4.1.8. Imóvel: Lote ou terreno com ou sem edificação.

4.1.9. Instalação Predial de Água: Conjunto de tubulações, conexões, aparelhos, equipamentos e peças especiais, localizado na parte interna do imóvel, após o hidrômetro ou a torneira de passagem, que está sob a responsabilidade do CONTRATANTE.

4.1.10. Instalação Predial de Esgoto: Conjunto de tubulações, conexões, equipamentos e peças especiais, localizado na parte interna do imóvel, após a caixa de inspeção do ramal predial de esgoto, sob a responsabilidade do CONTRATANTE.

4.1.11. Ramal Predial de Água: Conjunto de tubulações e peças especiais, situadas entre a rede de distribuição de água e o hidrômetro ou a torneira de passagem.

4.1.12. Ramal Predial de Esgoto: Conjunto de tubulações e peças especiais, situadas entre a rede coletora de esgoto e a caixa de inspeção do ramal predial de esgoto.

4.1.13. Restabelecimento dos Serviços: Regularização do abastecimento de água ou do esgotamento sanitário no imóvel.

4.1.14. Sistema Público de Abastecimento de Água: Conjunto de tubulações, estação de tratamento, elevatórias, equipamentos e demais instalações, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água, operado pela CAERN.

4.1.15. Sistema Público de Esgotamento Sanitário: Conjunto de tubulações, estações de tratamento, elevatórias, equipamentos e demais instalações destinadas a coletar, transportar, tratar e dispor adequadamente os esgotos, operado pela CAERN.

4.1.16. Suspensão dos Serviços: Desligamento do ramal predial de água e/ou esgoto ou interrupção do sistema de abastecimento nos casos explicitamente previstos neste contrato ou em legislação pertinente.

4.1.17. Tarifa: Valor monetário, fixado em reais, a ser cobrado do CONTRATANTE pela utilização dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4.1.18. Unidade Usuária: Imóvel cujas instalações prediais de água e/ou esgotos estão conectadas à rede de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário da CAERN.

4.1.19. Cota Básica: Volume mínimo de consumo mensal atribuído a(s) Economia(s) de uma dada Unidade Usuária.

4.1.20. ARSBAN: Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município de Natal.

4.1.21. ARSEP: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte.

#### **V CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DA TARIFA**

5.1. As tarifas de água e esgoto serão cobradas de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente e resoluções das agências reguladoras e valores previstos para a Categoria Pública, com Cota Básica de consumo equivalente a 20 m<sup>3</sup> correspondente ao valor mínimo para a tarifa de água e valor do m<sup>3</sup> excedente a partir de 21m<sup>3</sup> e o percentual de 70% para tarifa de esgotos, conforme a Tabela Tarifária em vigor.

5.1.1. Resolução vigente na assinatura do contrato: nº 001/2026 - ARSBAN de 30 de junho de 2026 / nº 05/2026 - ARSEP e AGRM de 29 de abril de 2026

5.1.2. O valor da cota básica equivalente a 20 m<sup>3</sup> : R\$ 183,17 / R\$ 190,11

5.1.3. O valor do m<sup>3</sup> excedente a partir de 21m<sup>3</sup>: R\$ 15,75 / R\$ 16,34

5.2. As alterações que ocorram na categoria de consumo do imóvel serão adequadas aos valores tarifários correspondentes, a partir da data de sua ocorrência.

5.3. As contas mensais de água e esgotos, pagas com atraso, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, cobrados de forma linear e não cumulativa e com a incidência de multa de 2% (dois por cento) e que a atualização monetária do débito deverá ser feita a contar da data de sua ocorrência, pela aplicação da variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

#### **VI CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE OU ALTERAÇÕES DA TARIFA:**

6.1. O CONTRATANTE estará sujeito aos reajustes e revisões ou as alterações aplicadas na Estrutura Tarifária, em

decorrência da política tarifária adotada pelas Agências Reguladoras.

6.2. Caso seja necessário, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, caberá ao CONTRATANTE, com prazo mínimo de antecedência de 1(um) mês, solicitar de forma oficial à CAERN, a formalização do Termo Aditivo.

## **VII CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO GLOBAL**

7.1. O preço Global estimado do Contrato é de: R\$76.168,80 (setenta e seis mil cento e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

## **VIII CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Os recursos financeiros necessários ao atendimento deste CONTRATO, são oriundos de receita própria da CONTRATANTE, proveniente da venda de gás natural e estão previstos e disponíveis no Plano Orçamentário da POTIGÁS, relativo aos exercícios de 2026/2027/2028/2029/2030/2031, na conta: "PO 2026/2027/2028/2029/2030/2031 - DESPESAS E CUSTOS OPERACIONAIS - Item 2.2.9.23".

## **IX CLÁUSULA NONA -DOS RAMAIS PREDIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

9.1. Os ramais prediais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão implantados pela CAERN.

9.1.1. Os custos de implantação serão do CONTRATANTE, de acordo com as normas e instrumentos regulamentares pertinentes.

9.1.2. Os ramais prediais de abastecimento de água e de coleta de esgotos implantados passarão a integrar o patrimônio da CAERN.

9.1.3. O remanejamento ou ampliação do diâmetro do ramal predial solicitado pelo CONTRATANTE ocorrerá às expensas deste, exceto quando se tratar de medidas que venham a minimizar ou corrigir falhas do próprio sistema público de abastecimento e/ou esgotamento sanitário, e somente quando tecnicamente justificado.

9.2. Em nenhuma hipótese será atribuída à CAERN qualquer responsabilidade por danos, prejuízos ou acidentes decorrentes de vício ou defeito das instalações hidráulicas internas da unidade usuária do CONTRATANTE.

## **X CLÁUSULA DÉCIMA -- DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE**

10.1. São direitos do CONTRATANTE:

10.1.1. Receber a prestação de serviços adequados, com regularidade e qualidade, nas condições, preços e prazos estabelecidos nas normas vigentes;

10.1.2. Ser atendido com cortesia, rapidez e eficiência;

10.1.3. Ter a fatura emitida com base na atividade exercida na unidade usuária e no consumo, quando medido, observado o faturamento mínimo;

10.1.4. Escolher a data de vencimento, dentro do mês, entre um mínimo de 06 (seis) opções disponibilizadas pela CAERN, ressalvando-se que uma nova alteração só poderá ser solicitada depois de decorrido o período de um ano da última escolha;

10.1.5. Ser informado sobre os serviços e valores faturados;

10.1.6. Pagar a fatura sem acréscimos de multa e juros de mora, no primeiro dia útil subsequente a data do vencimento quando esta ocorrer aos sábados, domingos ou feriados;

10.1.7. Receber a fatura mensal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do vencimento;

10.1.8. Ser informado, na fatura e/ou em outros meios de comunicação (mensagem de celular ou correio eletrônico, por exemplo), sobre a existência de débitos junto a CAERN, devendo o aviso prévio de suspensão dos serviços por inadimplência ser integrado à fatura;

10.1.9. Nos casos de suspensão indevida, ter restabelecido o serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, sem ônus, no prazo máximo de até 08 (oito) horas a partir da constatação da ocorrência;

10.1.10. Ter restabelecido o abastecimento de água, quando cessado o motivo da suspensão, de acordo com as condições e prazos estabelecidos nas normas vigentes;

10.1.11. Nos casos de suspensão por inadimplência, ter os serviços religados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento do débito e solicitação do serviço de religação;

10.1.12. Ter disponível para apresentar suas solicitações e reclamações à CAERN pelo menos os seguintes canais de atendimento (previstos na fatura mensal):

10.1.12.1. Postos de atendimento presencial;

10.1.12.2. Central de atendimento telefônico; e

10.1.12.3. Meio eletrônico.

10.1.13. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, rádio, televisão, site da CAERN ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo, quando tratar-se de serviços de urgência;

10.1.14. Ser informado, na conta mensal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre percentual de reajuste e revisões tarifárias;

10.1.15. Solicitar à CAERN o encerramento ou suspensão da relação contratual quando não mais pretender usufruir dos serviços ofertados, obedecendo às condições previstas nas demais cláusulas deste.

10.2. São deveres do CONTRATANTE:

- 10.2.1. Solicitar à CAERN a ligação do ramal de água e/ou de esgotamento sanitário sempre que houver redes disponíveis no logradouro público e conectar as instalações prediais aos mesmos;
- 10.2.2. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais;
- 10.2.3. Comunicar à CAERN a mudança de sua condição de beneficiário dos serviços prestados, a fim de que se atualize, mediante documento comprobatório, o registro cadastral da unidade usuária;
- 10.2.4. Manter os seus dados cadastrais atualizados junto à CAERN, inclusive em relação à atividade exercida na unidade consumidora;
- 10.2.5. Pagar fatura mensal até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;
- 10.2.6. Não realizar qualquer atividade que possa pôr em risco o funcionamento adequado do sistema público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;
- 10.2.7. Guardar e conservar os hidrômetros e reguladores de consumo, notificando a autoridade policial e a CAERN em caso de furto, dano ou violação por terceiros;
- 10.2.8. Assegurar o livre acesso à entrada de empregados e representantes da CAERN, desde que devidamente identificados, para fins de inspeção e fiscalização das instalações prediais, realização da leitura, atualização cadastral, substituição do hidrômetro e manutenção dos ramais prediais de água e/ou esgoto sanitário, quando necessária.
- 10.2.9. Informar à CAERN sobre a utilização no imóvel de fonte própria de abastecimento de água, acompanhada do instrumento de outorga do direito de uso a ser expedida pelo órgão responsável;
- 10.2.10. Não despejar águas pluviais, objetos inapropriados ou outras substâncias indevidas na rede coletora de esgoto;
- 10.2.11. Solicitar o restabelecimento dos serviços, em caso de suspensão por inadimplemento, sujeitando-se ao pagamento da tarifa específica;
- 10.2.12. Colaborar para o funcionamento adequado dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, informando junto à CAERN a ocorrência de vazamento em logradouro público e outros fatos que possam afetar a prestação de serviços;
- 10.2.13. Fazer a desobstrução, no caso de utilização de sistema de esgotamento sanitário condominial, da rede coletora de esgotos situada dentro do imóvel do usuário do referido sistema, em regime de parceria com a CAERN, estabelecido em norma complementar;
- 10.2.14. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, quando comprovado qualquer caso de prática irregular.

## **XI CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CAERN**

- 11.1. São direitos da CAERN:
- 11.1.1. Condicionar à prestação dos serviços à quitação de eventuais débitos da unidade usuária;
- 11.1.2. Ter livre acesso à unidade usuária para realizar: vistorias das instalações prediais; atualização cadastral; leituras, instalação, manutenção e substituição de hidrômetros; interrupção e restabelecimento do abastecimento, obedecendo aos prazos e procedimentos previstos nas demais cláusulas deste contrato;
- 11.1.3. Remanejar e redimensionar os hidrômetros, mediante aviso prévio ao CONTRATANTE, quando constatada a necessidade técnica de intervir neles;
- 11.1.4. Cobrar correção monetária, juros de mora e multa sobre o valor referente às faturas não quitadas até a data de seu vencimento, em índice não superior ao aplicado pela legislação vigente;
- 11.1.5. Inscrever o nome do CONTRATANTE em instituições restritivas de crédito em caso de inadimplência;
- 11.1.6. Suspender os serviços nos casos previstos neste contrato.
- 11.1.7. Acionar judicialmente o CONTRATANTE com débitos.
- 11.2. São deveres da CAERN:
- 11.2.1. Prestar os serviços públicos de abastecimento de água potável de acordo com os padrões de qualidade, regularidade, continuidade e de pressão na rede, observado o disposto no item 11.1 da Cláusula Décima Primeira e em conformidade com a legislação em vigor e com as regras constantes no contrato de prestação de serviços assinado com o município;
- 11.2.2. Prestar os serviços públicos de esgotamento sanitário nos padrões de qualidade de acordo com a legislação em vigor e com as regras constantes no contrato de prestação de serviços assinado com o município;
- 11.2.3. Orientar o CONTRATANTE sobre o uso eficiente dos serviços prestados, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- 11.2.4. Informar, na fatura mensal, sobre a qualidade da água na forma da legislação vigente;
- 11.2.5. Comunicar ao CONTRATANTE, através da fatura, sobre a ocorrência de alteração de consumo quando este for duas vezes superior ao consumo médio mensal;
- 11.2.6. Disponibilizar, para fins de consulta, nos locais de atendimento e, especialmente, no site da CAERN, documentos que possam ser úteis à informação do CONTRATANTE sobre os serviços prestados, destacando-se a normas internas comerciais da CAERN;
- 11.2.7. Realizar aferição de hidrômetro por solicitação do CONTRATANTE, mediante cobrança de tarifa específica na fatura mensal, em caso de constatação de funcionamento normal do referido aparelho;
- 11.2.8. Realizar a manutenção do hidrômetro no mínimo a cada 5 (cinco) anos, sem ônus para o CONTRATANTE;

11.2.9. Dispor de estrutura adequada de atendimento presencial, acessível a todos os CONTRATANTES e que possibilite, de forma integrada e organizada o recebimento de solicitações e reclamações;

11.2.10. Disponibilizar, gratuitamente, o serviço de atendimento telefônico compatível com a demanda, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, fornecendo prontamente ao CONTRATANTE o número do protocolo gerado, bem como as posteriores informações pertinentes sobre a demanda originada;

11.2.11. Manter serviço de ouvidoria para receber as reclamações e denúncias do CONTRATANTE e encaminhar os respectivos esclarecimentos, inclusive no que tange às denúncias de vazamento em logradouro público e outros fatos que possam afetar a prestação de serviços;

11.2.12. Executar as ligações de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos imóveis nos prazos e condições estabelecidos em normas vigentes;

11.2.13. Emitir, através da fatura mensal ou por outro meio, comunicação ao CONTRATANTE quando houver reclassificação cadastral da unidade usuária que implique em novo enquadramento tarifário;

11.2.14. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a instalação ou substituição do hidrômetro, registrando a leitura do medidor retirado, quando da substituição, bem como os motivos que deram origem ao serviço;

11.2.15. Restaurar vias e logradouros públicos danificados em decorrência da execução de obras e serviços de sua responsabilidade, em até 72 (setenta e duas) horas ou outro prazo definido em normas regulamentares.

## **XII CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO**

12.1. Da medição de água:

12.1.1. Nas Unidades Usuárias com hidrômetro, o volume de água consumida será obtido pela diferença entre a leitura atual e a leitura anterior, as quais deverão ser realizadas entre intervalos mínimos de 27 (vinte e sete) dias e máximos de 33 (trinta e três) dias.

12.1.2. Não sendo possível a realização da leitura o volume consumido será estimado em função da média aritmética dos consumos faturados nos últimos 6 (seis) meses, a qual será somada a leitura anterior para projeção da leitura atual.

12.1.3. Para efeito de faturamento, será adotada a cota básica por economia quando o volume consumido for inferior a esta, salvo outra determinação prevista em norma específica.

12.1.4. Nas Unidades Usuárias sem hidrômetro será cobrado o valor correspondente à cota básica por economia em função de sua categoria de consumo.

12.1.5. O volume esgotado será cobrado em função do volume de água faturado, sendo estabelecido um redutor em percentual, em função do volume de água consumido que não é esgotado.

12.2. Da medição de esgoto:

12.1.1. Para determinar o faturamento da prestação dos serviços de coleta de esgotos, a CAERN poderá aplicar o redutor em percentual sobre o volume ou valor da tarifa de água.

12.1.2. Quando o volume de esgoto for efetivamente medido ou quando a Unidade Usuária dispuser de outra fonte de abastecimento, para fins de faturamento da prestação dos serviços de coleta de esgotos, não será aplicado o redutor sobre o volume ou valor da tarifa de água.

12.1.3. Na Unidade Usuária com fonte própria de abastecimento de água será instalado hidrômetro para apuração do volume esgotado, e não sendo possível ou permitida a medição do consumo de água, o volume de esgotos será obtido por estimativa em função do consumo médio presumido.

## **XIII CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

13.1. Serão consideradas infrações cometidas pelo CONTRATANTE, sujeitas às penalidades cabíveis:

13.1.1. Deixar de informar à CAERN, no prazo de 15 (quinze) dias, a perda de sua condição de beneficiário dos serviços prestados, sob pena de ser a ele imputado o débito relativo ao período posterior à perda da mencionada condição;

13.1.2. Deixar de pagar a fatura mensal até a data do vencimento, sob pena de incorrer no pagamento, a contar do vencimento, de correção monetária, juros de mora e multa sobre o valor devido, além de inscrição de seu nome em instituições restritivas de crédito e a suspensão dos serviços;

13.1.3. Intervir nos equipamentos e/ou instalações de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade da CAERN;

13.1.4. Impedir o livre acesso dos técnicos da CAERN às instalações prediais de águas e esgotos e a verificação, instalação, substituição ou remanejamento do hidrômetro;

13.1.5. Fornecer água a terceiros;

13.1.6. Lançar águas pluviais, objetos inapropriados e/ou substâncias indevidas na rede coletora de esgoto;

13.1.7. Interconectar a instalação predial com canalizações alimentadas com água não procedente do abastecimento da CAERN;

13.1.8. Interligar o ramal de esgoto em rede cuja operação não foi autorizada pela CAERN;

13.1.9. Desviar o fluxo da medição ou do regulador do consumo - by-pass;

13.1.10. Descumprir qualquer outra exigência estabelecida em normas regulamentares.

13.1.11. Instalar bomba ou qualquer outro dispositivo que succione a água diretamente do ramal predial ou da rede de distribuição.

13.2. O cometimento das infrações previstas nesta cláusula sujeitará o CONTRATANTE, além das penalidades previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2, ao pagamento de multas, ao ressarcimento pelo dano eventualmente causado e à

suspensão dos serviços prestados.

#### **XIV CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INTERRUÇÃO OU SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. Os serviços prestados pela CAERN poderão ser suspensos ou interrompidos nos seguintes casos:

- 14.1.1. Situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas, das instalações e das redes de distribuição e de coleta;
  - 14.1.2. Casos de escassez, devidamente comprovados;
  - 14.1.3. Necessidade técnica de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
  - 14.1.4. Negativa do CONTRATANTE em permitir a instalação ou substituição de dispositivo de leitura de água consumida;
  - 14.1.5. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do CONTRATANTE;
  - 14.1.6. Falta de pagamento das tarifas;
  - 14.1.7. Interdição do imóvel por autoridade competente;
  - 14.1.8. Solicitação do CONTRATANTE, em caso de desocupação do imóvel, mediante quitação dos débitos e recolhimento do preço cobrado pela realização do serviço;
  - 14.1.9. Catástrofes, intempéries, acidentes e/ou situações de caso fortuito ou força maior;
  - 14.1.10. Danos ao sistema ou procedimentos ocorridos por culpa exclusiva de terceiros, devidamente caracterizados.
- 14.2. A suspensão dos serviços prevista nos itens 14.1.4 e 14.1.6 do caput desta cláusula será precedida de prévio aviso ao CONTRATANTE, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

#### **XV CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

15.1. O presente Contrato poderá ser encerrado:

- 15.1.1. Por força do término da concessão dos serviços ou do encerramento do contrato de concessão;
- 15.1.2. Por solicitação escrita do CONTRATANTE, mediante pedido de encerramento dos serviços, ou por solicitação de transferência da titularidade, em ambos os casos munido de documentação que comprove sua legitimidade, observando o disposto no item 14.1.8 da cláusula anterior.

#### **XVI CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS RECURSOS E COMPETÊNCIAS**

- 16.1. As solicitações ou reclamações do CONTRATANTE sobre a prestação dos serviços deverão ser feitas à CAERN, através do telefone 115 ou em qualquer um de seus postos de atendimento.
- 16.2. Em caso de discordância, o CONTRATANTE poderá acionar a Entidade Reguladora para que sejam tomadas as providências cabíveis.

#### **XVI CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1. A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário é negócio jurídico de natureza contratual, que vincula o prestador de serviços ao usuário contratante, os quais se responsabilizam pelo adimplemento dos deveres.
- 17.2. A CAERN promoverá, em parceria com os órgãos competentes, os meios necessários para que a Unidade Usuária seja conectada à rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis, através de notificação formal ao CONTRATANTE e, quando necessário, executando as medidas judiciais pertinentes, visando garantir a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, caso o responsável pela unidade usuária não atenda ao previsto no item 10.2.1 da Cláusula Décima.
- 17.3. Recomenda-se a instalação e manutenção de reservatório de água para cada unidade usuária, devendo esse ser compatível com a demanda de abastecimento, além de estar em conformidade com normas técnicas vigentes.
- 17.4. Além do previsto no presente contrato, aplicam-se às partes o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.
- 17.5. A falta ou atraso, por qualquer das partes, no exercício de qualquer direito, não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

#### **XVI CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

- 18.1. Os casos omissos serão apreciados à luz das leis e regulamentos pertinentes.

#### **XVI CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

- 19.1. Para dirimir quaisquer divergências relacionadas a este contrato, elegem as partes o foro da Comarca do lugar no qual estiver situada a unidade usuária dos serviços prestados ou, se preferir o CONTRATANTE, na Capital do Estado do Rio Grande do Norte, local onde se situa a sede da CAERN.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas a todos os presentes.

**PELA CONTRATANTE**

**MARINA MELO ALVES**

Diretora Presidente

**ALYNE VALENTIM MUNIZ**

Diretora Administrativa e Financeira

**PELA CAERN**

**NÁDIA SANTOS CARLOS BELARMINO TAVARES**

Diretora Presidente

**JOSÉ MORAES DE LIMA NETO**

Diretor Comercial e de Atendimento

**TESTEMUNHAS**

**KÍCIA DE MORAES PATRÍCIO RAMOS - CAERN**

**RICARDO WAGNER GUILHERMINO PEREIRA - POTIGÁS**

**FERNANDA GEÓRGIA LIMA DE ARAÚJO - POTIGÁS**

Natal-RN.



Documento assinado eletronicamente por **Alyne Valentim Muniz, Diretora Administrativa e Financeira**, em 12/08/2026, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Melo Alves, Diretora-Presidente**, em 25/08/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kícia de Moraes Patricio Ramos, Coordenadora em Substituição Legal**, em 28/08/2026, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Wagner Guilhermino Pereira, Gerente de Administração e Suprimentos**, em 28/08/2026, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Geórgia Lima de Araújo, Técnica Administrativa**, em 28/08/2026, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Moraes de Lima Neto, Diretor Comercial e de Atendimento**, em 31/08/2026, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares, Diretora Presidente**, em 02/09/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **43316485** e o código CRC **1DE7C715**.